PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º traz como objetivos fundamentais em seu inciso I, construir uma sociedade livre, justa e solidária, (...) e em seu inciso III, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (...),

Considerando que para realizar estes objetivos mais amplos, a Constituição assegura o direito à educação a todos e todas no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, e estabelece que é responsabilidade do Estado garanti-lo,

Considerando que a educação é um direito garantido pela Carta Magna em seu artigo 6º, o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de garantir este mandamento constitucional,

Considerando que "A falta de educação profissional no Brasil e na maioria dos países do mundo é um dos principais problemas que fazem os jovens ter dificuldades para conseguir o primeiro emprego", segundo o diretor regional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na América Latina e Caribe, José Manuel Salazar-Xirinachs,

Considerando que é preciso haver investimento forte em ações educacionais, sociais e profissionalizantes, que permita aos jovens visualizar um futuro diferente, com capacitação, geração de renda e oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho,

Considerando que as crianças e jovens que se envolvem com atos ilícitos, na maioria das vezes, refletem uma realidade de exclusão, desigualdade e omissão do Estado e da família,

Considerando que a ociosidade de crianças e jovens é algo que os tornam vulneráveis para a captação para o crime motivado pela emoção, atraídos pela renda "fácil" ou porque já são usuários de drogas,

Considerando que essa realidade é uma praga social, em que é cogente a necessidade de mudança,

Considerando que o sistema "S" é formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares, fazendo parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest) ,

Considerando que é finalidade do sistema "S" qualificar e promover o bem-estar social e disponibilizar uma boa educação profissional,

Considerando que conforme regulamentos do sistema "S", a exemplo dos Decretos nos. 6.633/2008 e 61.843/1967 que regulamenta o SENAC aduz que constituem renda deles, as contribuições dos empregadores das atividades respectivas na forma da Lei; doações e legados; auxílios e subvenções; multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais,

Considerando que cada órgão do sistema "S" é responsável pela arrecadação das contribuições sinalizadas poderão deduzir do montante arrecadado: 3,5% nos recolhimentos por via administrativa; e, importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial,

Considerando que essa parceria com o Sistema "S" visa a promover ações educacionais e profissionalizantes, através de cursos gratuitos, para jovens a partir dos 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, em sua maioria negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), com o intuito de fomentar a educação e direcionar este público para Programas Profissionalizantes, tais como: Menor Aprendiz ou Jovem Aprendiz das empresas do próprio Sistema "S", bem como, de outras empresas que adotam, de acordo com a legislação, estes programas,

Considerando que ações desta proporção tem o condão de afastar das ruas este público jovem, que, sem direcionamento, tendem cometer infrações, transgressões e delitos,

Considerando que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação (SMED), a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta parceria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o estudo de viabilidade técnica para o estabelecimento de parceria com o Sistema "S", com a finalidade de promover ações educacionais e profissionalizantes para o público tratado no escopo desta Indicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS